

Memorando nº 30.668.6/09-EMPM. Belo Horizonte, 05 de maio de 2009. Assunto: tipificação do seqüestro relâmpago na legislação penal brasileira.

Referências: - Decreto-Lei nº 2.848, de 07Dez40;

- Memorando nº 30.308.4/2002 – EMPM, de 26Mar02.

Anexo único: cópia da Lei Federal nº 11.923, de 17Abr09.

O seqüestro relâmpago, desde finais do último século, constitui-se num fato social cada vez mais freqüente. Em tal contexto não vislumbrava-se a existência no Decreto-Lei nº 2.848, de 07Dez40 (Código Penal Brasileiro) do tipo denominado "seqüestro relâmpago", sendo este, na realidade, um nome impróprio desprovido de precisão técnica. De uma forma ou de outra, novo, ou não tipificado especificamente, a sua conduta é hoje possibilitada em função do avanço tecnológico, que não podia ser previsto pelo legislador de 1940.

Como a atividade policial é dinâmica, o que exige dos integrantes do Sistema de Defesa Social a adoção constante de medidas que objetivem a promoção da integridade física, moral e patrimonial do cidadão, a Polícia Militar, desde o advento do novo "modus operandi" dos infratores, tem se dedicado à minimização de suas causas e efeitos.

De fato, no ano de 2002, a Polícia Militar de Minas Gerais, no auge da ascensão alarmante da incidência de tal modalidade criminosa, expediu o memorando de referência, buscando uma padronização de procedimentos que a caracteriza-se de forma clara, possibilitando o estudo do comportamento de tal fenômeno no espaço e no tempo e diminuísse as distorções nas estatísticas criminais.

Dentre outras informações e recomendações contidas no documento supramencionado, destaca-se, inicialmente, a descrição do "modus operandi" dos infratores, elencando basicamente os seguintes aspectos:

- a) abordagem da vítima motorizada ou não;
- b) ameaça física ou psicológica;
- c) retenção da vítima para garantir continuidade da ação;
- d) saque na conta bancária da vítima e/ou cartão de crédito;
- e) abandono da vítima e/ou veículo em local que proporcione a fuga do(s) agente(s).

Desde o seu advento, sempre foi tema muito confuso o correto enquadramento do "seqüestro relâmpago": ele era tipificado ora no art. 157, § 2º, V, do Código Penal (roubo com a manutenção da vítima em poder do agente, restringindo-lhe a liberdade), ora no art. 159 do Código Penal (extorsão mediante seqüestro). Na esteira desse impasse, a Polícia Militar optou à época por constar o delito na DIAO 01/94, como roubo, armado ou não, consumado ou tentado.

Agora tal dúvida foi definitivamente sanada: o fenômeno está previsto expressamente no art. 158, § 3º, do Código Penal, ante o advento da Lei 11.923/2009, de 17 de abril de 2009, em anexo único a este memorando, cujo objetivo principal é dirimir o impasse jurídico, adequando a tipificação do chamado seqüestro relâmpago, a reboque da distinção entre os crime de roubo e extorsão, que resumir-se-iam nos seguintes tópicos:

- a) na extorsão é imprescindível o comportamento da vítima, a entrega do bem é ato voluntário, no roubo é prescindível;
- b) no roubo há subtração, na extorsão há tradição;
- c) no roubo, o proveito é contemporâneo e o mal pronunciado à vítima iminente; na extorsão, o mal e a vantagem são futuros.

Diante de tal mudança, o art. 158 do Código Penal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 158 – Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar fazer alguma coisa:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

Parágrafo 1º – Se o crime é cometido por duas ou mais pessoas, ou com emprego de arma, aumenta-se a pena de um terço até metade.

Parágrafo 2º – Aplica-se à extorsão praticada mediante violência o disposto no parágrafo 3º do artigo anterior.

Parágrafo 3º – Se o crime é cometido mediante a restrição da liberdade da vítima, e essa condição é necessária para a obtenção da vantagem econômica, a pena é de reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos, além da multa; se resulta lesão corporal grave ou morte, aplicam-se as penas previstas no artigo 159, parágrafos 2º e 3º, respectivamente."

Destaca-se que, na esteira do advento da nova tipificação para o seqüestro relâmpago, novas polêmicas já foram suscitadas. Não obstante grande parte dos juristas acreditarem ter sido benéfica a sanção da nova Lei, ao dirimir de vez qual a tipificação legal para o delito, há correntes jurídicas que afirmam ter havido redução da pena, partindo da premissa do enquadramento no crime de extorsão mediante seqüestro (art. 159 do Código Penal), uma das vertentes até então existentes, cuja pena é de oito a quinze anos de reclusão, sendo que agora é de seis a doze anos, nos seqüestros relâmpago simples.

Na mesma esteira de raciocínio, afirmam a impossibilidade atual do seqüestro relâmpago enquadrar-se na Lei nº 8.072, de 25Jul90 (crimes hediondos), visto que antes este delito, sendo enquadrado no art. 159, seria hediondo. Já a extorsão do art. 158, § 3º, não está catalogada como crime hediondo. Desta forma, a Lei nova seria mais

benéfica ao réu, sendo inclusive retroativa, nas situações em já tenha sido condenado com base no art. 159 do Código Penal.

Não obstante tais discussões técnico-jurídicas, que permearam a divergência doutrinária e jurisprudencial existente até então, fato é que a nova Diretriz Integrada de Ações e Operações delimita, em profundidade de detalhes, os procedimentos operacionais e administrativos a serem adotados em face do crime de extorsão. Importante, notar que, no REDS existe campo adequado para complemento de ocorrência, constantemente atualizado para harmonizar-se com a legislação vigente e com as necessidades estratégicas operacionais dos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Defesa Social. Isto posto, verifica-se o crime de extorsão e as providências encontram-se com a seguinte redação:

“C 01.158 - EXTORSÃO

Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.

PELO CENTRO DE OPERAÇÕES / SOU / SOF

- a) Estando o fato em estado de flagrância, gerar a chamada, enviando equipe policial ao local;
- b) Fora dos casos de flagrante delito, gerar a chamada, enviando equipe policial no local caso a vítima for aguardar a viatura, caso contrário, orientar a vítima/solicitante a comparecer:
 - a) à Unidade Policial Civil da AISP, onde houver, ou a mais próxima do local do fato;
 - b) fora dos dias e horários de expediente normal, à Unidade Policial Civil Plantonista da ACISP, onde houver, ou a mais próxima do local do fato.

Pela Polícia Militar

- a) Socorrer a vítima, caso o CBM ou outro Órgão Público de Atendimento de Urgência/Emergência não tenha condições de atendimento, removendo-a em condições seguras à Unidade de Saúde competente mais próxima;
- b) Dar Voz de prisão ao cidadão infrator, detendo-o / apreendendo-o, informando-lhe os seus direitos e garantias constitucionais, conduzindo-o à presença da Autoridade Policial competente;
- c) Solicitar a presença da Autoridade Policial competente e perícia; caso não compareçam ao local, constar no histórico do boletim de ocorrência o nome do transmissor da mensagem do respectivo órgão, bem como o motivo do não comparecimento;
- d) Isolar, preservar e vigiar o local e seus vestígios até a conclusão dos trabalhos periciais, salvo se dispensada a cobertura policial pelos peritos, se for o caso;
- e) Arrecadar instrumentos da infração, dinheiro e/ou objetos que tenham relação com o fato, se for o caso, após orientação e se a perícia e/ou autoridade competente não comparecerem ao local;
- f) Relacionar e qualificar as testemunhas que presenciaram o fato ou que detenham informações sobre o evento e/ou acompanharam a atuação policial;
- g) Acionar planos operacionais pertinentes ao fato delituoso, se for o caso;
- h) Cumprir as demais normas vigentes na Corporação para o caso específico;
- i) Redigir e registrar o Boletim de Ocorrência.

Pela Polícia Civil

Cientificada a Autoridade Policial, esta adotará as providências em observância ao disposto no art.6º do CPP e demais dispositivos previstos em lei:

- a) acionar a perícia, se for o caso;
- b) dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos;
- c) na impossibilidade da Autoridade Policial e/ou a perícia comparecerem ao local de crime, deverá informar, de pronto, ao Órgão ou ao policial que estiver no local;
- d) apreender instrumentos da infração, dinheiro e/ou objetos que tiverem relação com o fato;
- e) colher todas as provas que servirem para o esclarecimento dos fatos e suas circunstâncias.”

Local de encerramento

- a) Unidade Policial Civil da AISP, onde houver, ou a mais próxima do local do fato;
- b) Fora dos dias e horários de expediente normal, Unidade Policial Civil plantonista da ACISP, onde houver, ou a mais próxima do local do fato e que tenha Autoridade Policial.”

Depreende-se, portanto, que a nova Lei não acarretará mudanças de rotinas operacionais, visto que a Polícia Militar, em sua missão de preservar a vida, a incolumidade física e o patrimônio do cidadão, já possui um consolidado arcabouço de procedimentos para a dissuasão e a reação relativas ao delito denominado de seqüestro relâmpago.

Em face do exposto, recomendo o seguinte:

Todas as Unidades da PMMG

- a) realizar ampla difusão das prescrições contidas no presente memorando, especialmente nos treinamentos táticos e técnicos;
- b) manter e incrementar as ações e operações objetivando a prevenção e a repressão ao delito tratado, de forma a sustentar os resultados positivos obtidos até então pela Instituição.

DTS

a) por intermédio do AT/SIDS, avaliar o Registro de Evento de Defesa Social (REDS) informatizado, propor e executar alterações no ambiente, caso necessário, para atender a demanda operacional e a exatidão das estatísticas criminais, com a maior brevidade possível;

b) expedir relatório ao Chefe do Estado-Maior, constando as questões supramencionadas, enviando-o por intermédio do endereço eletrônico pm3@pmmg.mg.gov.br.

EQUIPE CINDS / PMMG

a) avaliar os impactos da nova tipificação do sequestro relâmpago (art. 158 do CP –extorsão) nas estatísticas criminais, propor e executar alterações no ambiente do armazém, caso necessário, para atender a demanda operacional e a exatidão das estatísticas, com a maior brevidade possível.

b) expedir relatório ao Chefe do Estado-Maior, constando as questões supramencionadas, enviando-o por intermédio do endereço eletrônico pm3@pmmg.mg.gov.br.

(a) GILBERTO CABRAL COSTA, CEL PM

Chefe do Estado-Maior

Anexo único (cópia da Lei Federal nº 11.923, de 17Abr09) ao memorando nº30.668.6/2009-EMPM

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.923, DE 17 DE ABRIL DE 2009. Acrescenta parágrafo ao art. 158 do Decreto-Lei .2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar o chamado “sequestro relâmpago”.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 158 do Decreto-Lei . 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 158.

§ 3º Se o crime é cometido mediante a restrição da liberdade da vítima, e essa condição é necessária para a obtenção da vantagem econômica, a pena é de reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos, além da multa; se resulta lesão corporal grave ou morte, aplicam-se as penas previstas no art. 159, §§ 2º e 3º, respectivamente.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de abril de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

José Antônio Dias Toffoli

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.4.2009 - Edição extra

(a) GILBERTO CABRAL COSTA, CEL PM

Chefe do Estado-Maior

Distribuição: a mesma do presente memorando.

RESOLUÇÃO nº 4.023, de 30 de abril de 2009. Estabelece as Diretrizes da Educação de Polícia Militar da Polícia Militar de Minas Gerais e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições previstas nos incisos VI e XI do art. 6º, do R-100, aprovado pelo Decreto 18.445, de 15 de abril de 1977, RESOLVE:

...

TÍTULO IV

TREINAMENTO DE POLÍCIA MILITAR

Art. 27 O Treinamento de Polícia Militar (TPM) sucede as atividades de ensino de Polícia Militar e visa atualizar e ampliar os conhecimentos, habilidades e atitudes específicas, necessárias às atividades policiais-militares, e é desenvolvido pelos seguintes tipos:

I – Treinamento Extensivo (TE):

- a) Técnico (TT);
- b) Tático (TTa);
- c) Educação Física (TEF);
- d) Defesa Pessoal Policial (TDPP);

II – Treinamento Intensivo (TI):

- a) Policial Básico (TPB);
- b) com Arma de Fogo (TCAF);
- c) Complementar (TC);

Parágrafo único. O TPM será regulado pelo Regimento da APM, do CTP, do Núcleo de Formação Aeronáutica, do Núcleo de Formação de Condutores, do Núcleo de Treinamento de Inteligência e, se necessário, por Instrução de Educação de Polícia Militar expedida pela APM.

Art. 28 A responsabilidade direta pela gestão do TPM nas Unidades Executoras será das Seções de Recursos Humanos (SRH - P/1) ou equivalente, em níveis tático e operacional, cabendo suas atividades às Adjutorias de Ensino e Treinamento (Adjs.ET) ou setores previamente designados como encargo.

§ 1º As Adjs.ET diligenciarão para o fiel cumprimento das disposições contidas no Regimento da APM, do CTP, do Núcleo de Formação Aeronáutica, do Núcleo de Formação de Condutores e do Núcleo de Treinamento de Inteligência.

§ 2º A responsabilidade pela execução do TPM será das Adjs. ET das respectivas Unidades de Execução, respeitadas as questões de apoio relativas as Unidades que não possuem adjutoria em sua estrutura.

Art. 29 O TPM será planejado e executado anualmente pelas Unidades executoras, por intermédio das Adjs.ET ou outro setor especificamente designado para esta função que deverão elaborar o Plano Anual de Treinamento (PAT) e remetê-lo à APM. § 1º A elaboração do PAT será de acordo com as orientações emanadas da APM, por meio de instrução de educação específica.

§ 2º Os Centros de Apoio Administrativo (CAA) elaborarão seus PATs e neles incluirão o efetivo da respectiva guarnição.

§ 3º A execução do treinamento fica a cargo das Companhias de Ensino e Treinamento (Cias. ET) ou, na sua ausência, das Adjs. ET.

§ 4º O Centro de Administração de Educação (CAE) deverá elaborar seu PAT e nele incluir o efetivo da APM e Centros subordinados.

§ 5º Nas sedes de RPM onde não exista CAA, a elaboração dos PATs será responsabilidade das Cias. ET, que deverão incluir neles o efetivo da respectiva guarnição.

§ 6º As diretorias, por intermédio de seu setor específico, deverão elaborar seus PATs, com o efetivo das respectivas Unidades subordinadas, com exceção da Diretoria de Finanças (DF), que será apoiada pela Ajudância-Geral, da Diretoria de Meio Ambiente e Trânsito (DMAT), que será apoiada pela Cia MAMB, da Diretoria de Saúde (DS), que será apoiada pelo HPM e da Diretoria de Educação Escolar e Assistência Social (DEEAS), que será apoiada pelo Colégio Tiradentes da Polícia Militar (CTPM).

§ 7º A Ajudância-Geral deverá incluir em seu PAT o efetivo:

- I - do Gabinete do Comandante-Geral;
- II - do Gabinete do Chefe do Estado-Maior;
- III - das Seções de Estado-Maior, exceto a PM2;
- IV - da Assessoria Institucional;
- V - da Diretoria de Finanças;
- VI - da Justiça Militar Estadual;
- VII - da Auditoria Setorial;

§ 8º A PM2 deverá incluir em seu PAT o efetivo da Corregedoria da Polícia Militar e apoiar administrativamente o planejamento e execução de todas as atividades de TPM daquela Unidade.

§ 9º O Batalhão de Polícia de Eventos (BPE) e o Batalhão ROTAM (Btl ROTAM) deverão incluir em seus PAT, respectivamente, os efetivos da 4ª Cia MEsp e CPE, devendo apoiar administrativamente o planejamento e execução de todas as atividades de TPM daquelas Unidades.

§ 10 Os militares lotados no Gabinete Militar do Governador deverão ser submetidos ao TPM, conforme planejamento específico daquele Órgão, observado o disposto nestas Diretrizes.

§ 11 O Batalhão de Polícia de Guardas (BPGd) deverá apoiar administrativamente o Gabinete Militar do Governador na inclusão de dados no Sistema Informatizado de Treinamento de Polícia Militar (SICI).

§ 12 Os PAT deverão conter, obrigatoriamente, o desdobramento das atividades de TPM, constando em documentos anexos os programas de Treinamento com Arma de Fogo (TCAF), Treinamento Especial com Arma de Fogo (TESCAF), Programa Especial de Recondicionamento Físico (PERF), Treinamento de Educação Física (TEF), Treinamento de Defesa Pessoal Policial (TDPP), Treinamento Técnico (TT), Treinamento Tático (TTa) e TPB, que deverão detalhar todas as atividades programadas, designando pessoas e setores responsáveis, assuntos a serem abordados, meios auxiliares necessários à sua execução e calendários.

§ 13 Deverão ser incluídas, também, nos PAT as atividades previstas na Resolução Anual de Treinamento Complementar destinada à Unidade, constando, em anexo próprio, os dados gerais dos eventos, que serão os mesmos previstos no inciso II do § 4º do art. 61.

§ 14 As Adjs. ET das Unidades apoiadoras deverão planejar em seus PAT as atividades de TPM para o seu efetivo e para os efetivos das Unidades apoiadas, e exercer a coordenação, a fiscalização e o controle da execução do TPM no âmbito de sua competência na própria Unidade e nas Unidades apoiadas, inclusive a inclusão de dados no SICI.

Art. 30 As Unidades deverão inserir no PAT o programa de treinamento complementar específico para os militares empregados no policiamento especializado (de eventos, missões especiais, meio ambiente, trânsito – urbano e rodoviário, montado, e outros), e remetê-lo à Unidade Intermediária respectiva.

Art. 31 As Unidades de Direção Intermediária (UDI), após analisarem e aprovarem os PAT das respectivas Unidades remetê-los-ão à APM, até o dia 15 de janeiro, conforme previsto no inciso IV do art. 224.

Parágrafo único. As diretorias (exceto DF e DMAT), Ajudância-Geral, Gabinete Militar do Governador e PM2 deverão remeter seus PAT à APM, no prazo referenciado no caput.

Art. 32 As Adjs. ET deverão elaborar e manter atualizada a Carta de Situação de Treinamento da Unidade, procedimento que deverá ser adotado, também, em todas as Frações desconcentradas (fora da sede da unidade) ou destacadas.

§ 1º Todas as frações desconcentradas e destacadas deverão ter agentes de educação formalmente designados pelo Comandante da Unidade executora de TE.

§ 2º Todo agente de educação envolvido na execução do TE em fração destacada e desconcentrada deverá ser designado pelo Comandante da Unidade Executora, e coordenado e supervisionado pela Adj. ET, oficial de Educação Física e pelo militar responsável pelo TDPP.

§ 3º O militar responsável pelas atividades de TE na fração deverá reportar-se às Adjs.ET, oficial de Educação Física e militar responsável pelo TDPP, para se orientar a respeito do cumprimento destas Diretrizes.

CAPÍTULO I

TREINAMENTO EXTENSIVO

Art. 33 O Treinamento Extensivo (TE) consiste no repasse de orientações e recomendações de assuntos operacionais e administrativos, em consonância com a atividade exercida pelo militar.

§ 1º As Unidades executoras, por intermédio das respectivas Adjs.ET, deverão elaborar as programações mensais do TE, distribuindo-as antecipadamente a todas as frações para cumprimento, mantendo-as arquivadas para supervisão.

§ 2º Deverá ser previsto horário alternativo para a implementação do TE, exceto para o Treinamento Tático (TTa), ao efetivo operacional, quando empenhado no mesmo horário do treinamento semanal, para permitir a participação de todos.

Art. 34 O Treinamento Extensivo compreende:

I - Técnico (TT);

II -Tático (TTa);

III - de Educação Física (TEF);

IV - de Defesa Pessoal Policial (TDPP).

SEÇÃO I

TREINAMENTO TÉCNICO

Art. 35 O Treinamento Técnico (TT), aplicado semanalmente a todos os militares, independente de sua atividade, deve cuidar da correção de desvios mais comuns e abordar assuntos técnicos e doutrinários, inclusive os assuntos específicos de sua área de atuação, mediante palestras proferidas por profissionais com notório conhecimento, visitas e outras atividades, cabendo aos Comandantes de Unidade o detalhamento dos efetivos para organização da participação de cada militar no tema específico de sua atividade.

Art. 36 O TT será aplicado da seguinte forma:

I - às terças-feiras, no período da manhã, com a duração de uma hora, ao efetivo empregado na atividade administrativa, inclusive ao das Unidades de Execução Operacional (UEOp);

II - em dia e horário que permitam adequação da jornada de trabalho, preferencialmente no mesmo horário especificado acima, ao efetivo empregado na atividade operacional, observada a mesma frequência e duração do inciso anterior.

§ 1º O registro do TT ficará a cargo das Unidades e suas respectivas Frações, devendo constar os dados do treinamento executado, como data, assuntos, responsável e efetivo participante.

§ 2º O Comandante da fração escalará militares para ministrar o treinamento e fiscalizará a sua execução.

SEÇÃO II

TREINAMENTO TÁTICO

Art. 37 O Treinamento Tático (TTa) consiste em atividade prática, que tem por finalidade preparar o efetivo a ser lançado no turno operacional nas diversas Frações e deverá abordar exclusivamente assuntos da execução operacional.

Art. 38 O TTa será aplicado diariamente, antes do empenho operacional, com duração de, no mínimo, trinta minutos e devem dele participar todos os militares a serem empenhados em qualquer atividade operacional.

§ 1º Para melhor execução do TTa em todas as Frações da Unidade, deverá ser elaborado e distribuído para todas as frações desconcentradas (fora da sede da unidade) e destacadas, o respectivo calendário mensal (planejamento) com os temas dos treinamentos e o material de orientação do TTa (Apostila) contendo os assuntos definidos no planejamento da Unidade para o período de sua implementação.

§ 2º O registro do TTa ficará a cargo dos responsáveis pelo treinamento nas Unidades e suas respectivas frações, devendo constar os dados do treinamento executado, como data, assuntos, responsável e efetivo participante.

§ 3º O Comandante da Fração escalará militares para ministrar o treinamento e fiscalizará a sua execução.

SEÇÃO III

TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Art. 39 O Treinamento de Educação Física (TEF) será desenvolvido com observância dos princípios gerais do condicionamento físico, especialmente o da individualidade biológica.

Art. 40 O TEF será executado uma vez por semana, na própria Unidade ou Fração onde serve o militar, da seguinte forma:

I – às terças-feiras, no período da manhã, com a duração de uma hora, ao efetivo empregado na atividade administrativa, inclusive ao das Unidades de Execução Operacional (UEOp);

II – em dia e horário que permitam adequação da jornada de trabalho, preferencialmente no mesmo horário especificado acima, ao efetivo empregado na atividade operacional, observada a mesma frequência e duração do inciso anterior.

Art. 41 O Oficial de Educação Física da Unidade será o responsável pela coordenação de todas as atividades do TEF, na Unidade e suas Frações destacadas e desconcentradas (fora da sede da unidade), incluindo o acompanhamento e registro do desempenho dos militares da Unidade, bem como o planejamento e a execução do PERF, juntamente com o médico da SAS, e a preparação de agentes de educação física das Frações para a correta execução.

Parágrafo único. O Comandante da fração escalará militares para ministrar o treinamento e fiscalizará a sua execução.

Art. 42 O Teste de Avaliação Física (TAF) será aplicado bianualmente, conforme Resolução específica, durante o período de realização do TPB presencial ou a distância.

§ 1º Os militares reprovados no Controle Fisiológico (CF) ou que obtiverem conceito inferior a “C” em qualquer prova do Teste de Capacitação Física (TCF), conforme tabela de conversão do Anexo “D”, ou submetidos ao Teste Ergométrico em substituição ao TCF, deverão, no prazo de até trinta dias, contados a partir da publicação do resultado da avaliação, ser imediatamente matriculados no Programa Especial de Recondicionamento Físico (PERF), com duração de três meses, no qual participará sem prejuízo para o serviço, sob responsabilidade do Oficial de Educação Física da Unidade, conforme prevê a Resolução que dispõe sobre o TAF, sendo reavaliado até trinta dias após a conclusão desse programa.

§ 2º Nos casos de aplicação do TAF após o período do Programa Especial de Recondicionamento Físico (PERF), como reavaliação, o exame tem validade para fins de resultado do TPB.

§ 3º Para o militar reprovado na reavaliação e o submetido ao Teste Ergométrico, após concluído o período do novo PERF, será aplicado, pelo Oficial de Educação Física, novo TAF na própria Unidade onde serve, situação que esse teste terá validade somente para fins de avaliação da condição física do militar e sua permanência ou não no PERF, ou seja, sem validade como resultado do TAF do TPB, prevalecendo o resultado da reavaliação.

§ 4º Os militares que se enquadrarem na situação dos §§ 2º e 3º e atingirem a faixa etária acima de 36 anos, após a realização do TCF, deverão ser matriculados no PERF e, ao final do programa, serão reavaliados apenas nas provas de flexão abdominal e corrida de 2400 metros, caso tenham sido reprovados nas duas ou em uma delas.

§ 5º Para cálculo do conceito final do TAF, deverão ser considerados os valores médios atribuídos aos conceitos, conforme tabela constante do Anexo “D” destas Diretrizes.

§ 6º Os militares submetidos ao Teste Ergométrico, em substituição ao TCF, e nele aprovados, receberão conceito "C" para efeito de avaliação no TAF, devendo ser matriculados no PERF, conforme previsto em Resolução específica.

§ 7º Encerrado o período de execução do PERF, todos os militares matriculados no treinamento deverão ser submetidos a novo exame (CF), quaisquer que sejam as condições físicas do treinando e, caso aprovado, submetido a novo TCF ou Teste Ergométrico, conforme Resolução específica.

§ 8º O prazo máximo para aplicação da reavaliação do TAF aos militares considerados reprovados na avaliação, contado a partir da data de encerramento do PERF, será de trinta dias.

§ 9º Caso não seja realizado o PERF ou a reavaliação do TAF nos prazos estipulados, nenhum militar poderá sofrer prejuízo em razão da não-realização dessas atividades, desde que não tenha contribuído para tal, razão pela qual deverá prevalecer o resultado do biênio anterior.

§ 10 O militar reprovado no CF do TAF será também considerado reprovado no TAF e deverá ser matriculado no PERF, conforme orientação médica, sendo reavaliado após a conclusão do programa.

§ 11 O militar em treinamento para a reavaliação (PERF) será considerado reprovado para fins do cumprimento do requisito de aprovação no TPB, previstos nos arts. 93 e 95 desta Resolução, até que seja reavaliado, quando prevalecerá o resultado do exame de reavaliação.

§ 12 Todo militar submetido a condições especiais de avaliação no TAF do TPB, previstas no § 3º do art. 45 desta Resolução, quaisquer que seja o resultado da avaliação, deverá ser matriculado no PERF, respeitadas as suas restrições físicas atestadas pelo médico da Unidade, em observância aos critérios de execução previstos nestas Diretrizes e em Resolução específica.

§ 13 Caso seja prescrito o Teste Ergométrico em substituição ao TCF por recomendação médica dada durante o CF, o militar somente será encaminhado para o TPB após apresentados seus resultados ao médico, que se manifestará, com base na Resolução específica, sobre as medidas supervenientes e as registrará na respectiva Ficha Individual de Avaliação Física (FIAF).

§ 14 Nos casos previstos no parágrafo anterior, o prazo máximo para o militar apresentar o resultado do Teste Ergométrico será de 60 dias, contado a partir de sua convocação para o TPB, findo o qual será considerado reprovado no TAF.

SEÇÃO IV

TREINAMENTO DE DEFESA PESSOAL POLICIAL

Art. 43 O Treinamento de Defesa Pessoal Policial (TDPP) será aplicado a todos os militares, independente da atividade que exercerem, enfatizando as técnicas de imobilização, de condução de presos e de defesa dos golpes mais comuns na atividade operacional.

§ 1º O TDPP será aplicado semanalmente, da seguinte forma:

I - às terças-feiras, no período da manhã, com a duração de uma hora cada encontro, ao efetivo empregado na atividade administrativa, inclusive ao das Unidades de Execução Operacional (UEOp);

II - em dia e horário que permitam adequação da jornada de trabalho, ao efetivo empregado na atividade operacional, preferencialmente no mesmo horário especificado acima, observada a mesma frequência e duração do inciso anterior.

§ 2º O responsável pela realização da atividade deverá praticar o mesmo assunto/tema durante quatro encontros consecutivos, a fim de alcançar o objetivo por repetição, quando ocorrerá a progressão das atividades de treinamento em cada sessão, até o alcance do objetivo por meio do condicionamento dos movimentos do militar.

§ 3º Os militares participantes do TDPP deverão estar, preferencialmente, fardados com o uniforme operacional, buscando alcançar maior proximidade da realidade operacional.

Art. 44 O treinamento deverá ser ministrado, preferencialmente, por militar da própria fração, que deve ser designado para tal encargo.

Parágrafo único. O responsável pelo TDPP na Unidade deverá planejar e acompanhar a execução, coordenar e controlar todas as atividades relacionadas com o treinamento na Unidade e suas Frações destacadas e desconcentradas (fora da sede da unidade), e preparar os monitores das Frações para a correta execução.

CAPÍTULO II

TREINAMENTO INTENSIVO

SEÇÃO I

TREINAMENTO POLICIAL BÁSICO

Art. 45 O Treinamento Policial Básico (TPB) visa a atualizar os conhecimentos do militar para a atuação operacional, mesmo de forma extraordinária ou especial, quando deverá ser enfatizada, exclusivamente, a assimilação dos conhecimentos básicos ligados à atividade operacional.

§ 1º Antes da realização do TPB, os militares para ele convocados serão submetidos ao CF, observado o prazo de trinta dias para a realização do TCF ou Teste Ergométrico.

§ 2º Durante o TPB serão aplicados o TCF, a prova de conhecimentos e a avaliação prática com arma de fogo e os resultados transcritos em Ato de Resultado de TPB que deve ser publicado no prazo de 10 dias após encerrado o treinamento.

§ 3º Será baixada instrução de treinamento para regular as condições especiais de treinamento e avaliação para os militares dispensados definitivamente dos exercícios físicos militares e para os temporariamente dispensados, desde que nesta última situação a dispensa tenha sido decorrente de ato ou fato proveniente de serviço, apurado e amparado em Atestado de Origem e que não tenha condições, mediante avaliação médica, de serem submetidos ao Teste Ergométrico.

Art. 46 O TPB será desenvolvido bianualmente e deve dele participar todos os oficiais e praças da Corporação, independente das atividades que exercem, na forma do Anexo “C”.

§ 1º Para aprovação no TPB o militar deve obter resultado mínimo de 60% na prova de conhecimentos, desempenho igual ou superior ao conceito “C” no TAF e na Prova Prática com arma de Fogo e frequência mínima de 75% em cada uma das disciplinas do treinamento.

§ 2º A convocação e cientificação do militar para o TPB, bem como a sua publicação é de responsabilidade da Adj. de ET da Unidade do convocado, ou de sua apoiadora, e o não cumprimento deste dispositivo implica em responsabilização administrativa.

§ 3º Os critérios de definição da ordem para convocação dos militares para participação no TPB serão definidos no Regimento da APM e deverão ser rigorosamente cumpridos, sob pena de responsabilização administrativa.

Art. 47 O TPB poderá ser desenvolvido nas seguintes modalidades:

I - presencial, que compreende:

a) TPB específico, com carga-horária de quarenta horas-aula, destinado a oficiais intermediários e subalternos do QOPM e QOC, e praças do QPPM, conforme Anexo ‘E’;

b) TPB especial, com carga-horária de vinte e seis horas-aula, destinado a oficiais superiores do QOPM e militares do QOS, QOE e QPE, conforme Anexo ‘E’;

c) TPB itinerante, executado por equipe de professores da Unidade ou multiplicadores das Cias destacadas que se deslocam até à sede das companhias e pelotões destacados com a finalidade de ministrar o treinamento policial básico, com carga-horária de trinta e duas horas-aula, conforme Anexo E;

d) TPB diferenciado, com carga horária de setenta e seis horas aula destinado a militares afastados da Corporação por período superior a um ano, conforme Anexo “E”.

II - a distância, que consiste na apresentação do conteúdo do TPB por videotreinamento e destina-se, exclusivamente, aos militares integrantes de Frações destacadas (companhias, pelotões, destacamentos e subdestacamentos), cuja aplicação é de responsabilidade dos Comandantes de Fração em todos os níveis, com acompanhamento da assimilação dos conteúdos constantes no Manual Prática Policial e no Guia de Treinamento, com base nas disciplinas Ética, Doutrina e Atualização, Técnica Policial, Treinamento com Arma de Fogo, Defesa Pessoal Policial e Pronto-socorro.

§ 1º O Treinamento Policial Básico para oficiais ocorrerá na modalidade presencial, sendo realizado na sede da UEOp para os do interior do Estado e no CTP para os da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH).

§ 2º O TPB das praças da RMBH será realizado na modalidade presencial, diretamente no CTP, da forma descrita nos arts. 46 e 47, sendo executado em conformidade com o Anexo “C”.

§ 3º O TPB das praças do interior do Estado será realizado na modalidade presencial, nas próprias sedes de Unidades, ou nas Frações destacadas (utilizando-se de equipe itinerante), ou a Distância (por intermédio de videotreinamento), a cargo das Cias ET ou Adjs. ET.

§ 4º A APM definirá as Unidades e Frações da RMBH que enviarão seu efetivo para participar do TPB no CTP.

§ 5º As Unidades e Frações da RMBH, cuja sede não seja conurbada com o município de Belo Horizonte, planejarão e executarão seus próprios TPB, em conformidade com o Anexo “C”.

§ 6º As regras para o cumprimento do TPB, tais como uniforme, chamadas, presença em solenidades cívico-militares, rotinas, formas de indicação, prazos, disponibilidade para retorno às atividades rotineiras, requisitos para participação, dentre outras, serão previstas nos Regimentos da APM, do CTP e do Núcleo de Treinamento de Inteligência, e deverão ser observadas por todas as Unidades da Corporação.

§ 7º O TPB dos integrantes do SIPOM e da CPM será realizado na forma especificada no Anexo “C” e terá malha curricular e conteúdos programáticos idênticos aos dos demais militares da PMMG, porém adaptados às especificidades da atividade de inteligência, ou seja, a atuação operacional estando o militar a paisana, e será proposto pelo Núcleo de Treinamento de Inteligência, com aprovação da APM;

§ 8º O TPB dos integrantes do SIPOM (Capital e RMBH), da CPM, e dos Chefes das Agências Regionais, ocorrerá presencialmente no Núcleo de Treinamento de Inteligência, sob coordenação metodológica do CTP;

§ 9º Para os chefes de Subagências de Inteligência e de Núcleos de Agência, o TPB será realizado com os demais militares das respectivas Unidades, sem qualquer tipo de adaptação.

§ 10 Devido à excepcionalidade do TPB para os integrantes do SIPOM e CPM ser realizado em ambiente externo à APM, os professores deverão ser indicados pelo CTP, mediante aprovação do Comandante da APM.

Art. 48 A prova de conhecimentos será elaborada por círculo hierárquico, com quarenta questões de múltipla-escolha, com quatro alternativas independentes entre si, sendo trinta por cento de questões fáceis, sessenta por cento de médias e dez por cento de difíceis, aplicada em noventa minutos.

Art. 49 Para o TPB presencial e à distância, a APM, por meio do CTP e do Núcleo de Treinamento de Inteligência, elaborará e distribuirá para toda a Corporação os Guias de Treinamento e fitas de vídeo ou mídias de DVD

contendo os materiais de videotreinamento, com, no mínimo, as disciplinas Técnica Policial, Treinamento com Arma de Fogo, Defesa Pessoal Policial, Ética, Doutrina e Atualização e Pronto-socorrismo.

§ 1º As disciplinas do Guia de Treinamento deverão ser desenvolvidas sob os enfoques da Polícia Comunitária e dos Direitos Humanos, observados os aspectos da interdisciplinariedade e transversalidade.

§ 2º Todas as Unidades da PMMG que realizam o TPB, seja presencial ou à distância, deverão ter cópia do Guia de Treinamento como material didático a ser disponibilizado a cada militar dele participante da seguinte forma:

I – para o TPB presencial, antecedendo ao primeiro tempo de aula, devendo ser recolhido ao final da última aula que antecede a prova de conhecimentos;

II – para o TPB à distância, com pelo menos uma semana de antecedência do respectivo início, devendo ser recolhido no momento que antecede a realização da prova de conhecimentos.

§ 3º Nenhum militar poderá ser submetido à prova de conhecimentos sem ter recebido uma cópia do Guia de Treinamento ou sem ter participado do TPB na modalidade presencial, conforme o caso.

§ 4º A aplicação da prova de conhecimentos do TPB a distância será, no mínimo, vinte e, no máximo, cinquenta dias após a distribuição do Guia de Treinamento e outros documentos e orientações, sendo que:

I - a prova de conhecimentos do TPB a distância deverá ser realizada conjuntamente com as provas do TAF e prova Prática com Arma de Fogo;

II - a aplicação das provas ficará sob a responsabilidade das Adjs.ET das Unidades e a sua execução ficará sob a responsabilidade direta do Comandante de Pelotão, que será o avaliador;

III - o respectivo resultado deverá ser encaminhado à Unidade para elaboração do Ato de Resultado Final de Treinamento pelas Adjs.ET, obedecido, também, o prazo de 10 dias para publicação deste resultado.

§ 5º Para o TPB presencial serão utilizados, também, os Guias de Treinamento, distribuídos no primeiro dia de treinamento e recolhido após a realização da prova de conhecimentos, não sendo permitida a substituição das aulas formais do treinamento pela apresentação do videotreinamento.

Art. 50 O desempenho no TPB será avaliado mediante os conceitos A, B, C, D e E, conforme o Anexo “D”.

§ 1º O militar que não atingir, no mínimo, o conceito “C” na Prova de conhecimentos do TPB deverá ser matriculado em novo treinamento, no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da publicação de seu resultado, o qual deverá ser realizado na modalidade de treinamento a distância, realizado pela própria Unidade onde serve, durante dez dias úteis, findos os quais será ele imediatamente submetido a nova prova de conhecimentos.

§ 2º Caso não seja realizado o treinamento para a reavaliação ou a própria reavaliação, nos prazos estipulados, nenhum militar poderá sofrer prejuízo em razão da não-realização dessas atividades, desde que não tenha contribuído para tal, razão pela qual deverá prevalecer o resultado do biênio anterior.

§ 3º O militar em treinamento para a reavaliação será considerado reprovado para fins do cumprimento do requisito de aprovação no TPB, previstos nos arts. 93 e 95 desta Resolução, até que seja reavaliado, quando prevalecerá o resultado do exame de reavaliação.

§ 4º Os Atos de Resultado Final de Treinamento com os conceitos das provas do TPB (Prova de conhecimentos, TAF e Prova Prática com Arma de Fogo) serão expedidos pela autoridade competente nas Unidades executoras, lançados no SICI e publicados em boletim pelas Unidades de origem dos militares ou Unidades apoiadoras, sendo uma cópia de cada ato encaminhado para a APM para conhecimento e controle.

Art. 51 As regras de aplicação do TPB serão normatizadas pelo Regimento da APM, do CTP e do Núcleo de Treinamento de Inteligência.

Parágrafo único. A execução de turmas do TPB com menos de 20 (vinte) discentes somente poderá ocorrer mediante autorização do EMPM, após manifestação do Comandante da APM.

SEÇÃO II

TREINAMENTO COM ARMA DE FOGO

Art. 52 O Treinamento com Arma de Fogo (TCAF) tem como objetivo aperfeiçoar o militar na execução correta e segura do tiro policial de defesa, bem como aprimorar-lhe o domínio técnico de manejo e emprego do armamento no serviço policial.

Art. 53 O TCAF será aplicado:

I - durante o ano, na própria Unidade onde serve o militar, dividido em fase teórica e prática, compreendendo:

a) fase teórica: manejo, montagem, desmontagem, funcionamento e manutenção do armamento da PMMG; fundamentos básicos de tiro; fundamentos técnicos de uso da arma de fogo (tiro básico e rápido defensivo); segurança no treinamento, porte e uso da arma de fogo;

b) fase prática: tiro seco (sem munição); prática de tiro; pistas de simulação de emprego de arma de fogo; outras formas de treinamento homologadas pela APM, ouvido o CTP.

II - bianualmente, mediante a Prova Prática com Arma de Fogo prevista em Resolução específica, devendo ser realizado no período do TPB.

Art. 54 Todos os militares deverão realizar o treinamento prático de tiro com arma de porte (revólver ou pistola), independentemente da atividade que exercem.

Parágrafo único. Os militares empregados no policiamento ostensivo e na atividade de inteligência deverão realizar treinamento com armas de apoio (carabina, espingarda, submetralhadora e fuzis), observando-se especificamente o armamento utilizado na modalidade e processo de policiamento.

Art. 55 O Oficial de Tiro da Unidade será o responsável pela coordenação de todas as atividades do TCAF, incluindo o acompanhamento e registro do desempenho dos militares da Unidade e suas Frações, devendo ainda controlar a execução do treinamento para reavaliação, bem como o consumo de munição recarregada utilizada nas atividades de TPM na Unidade.

Art. 56 Na Prova Prática com Arma de Fogo serão atribuídos os conceitos A, B, C, D ou E, conforme tabela 1 do Anexo "D" a estas Diretrizes.

§ 1º O militar que não atingir, no mínimo, o conceito "C" na Prova Prática com Arma de Fogo deverá, no mesmo dia, ser reavaliado no mesmo módulo e utilizar o mesmo tipo de arma para efeito do TPB.

§ 2º Ao persistir a situação de reprovado, após 10 (dez) dias da publicação do ato desse resultado, o militar será matriculado no Treinamento Especial com Arma de Fogo (TESCAF), com duração de dois meses, de responsabilidade do oficial de tiro da própria Unidade onde serve, sem prejuízo para o serviço, durante o qual terá direito a duas reavaliações no módulo 17, com o revólver calibre .38, todas a cargo do CTP, do Núcleo de Treinamento de Inteligência ou Unidades executoras do TPB, para efeito de resultado no biênio de treinamento.

§ 3º O militar convocado para o TESCAF será considerado reprovado para fins do disposto nos arts. 93 e 95 desta Resolução, até que seja novamente reavaliado.

§ 4º Fica proibido o emprego dos militares em serviço operacional nas atividades que exijam o uso de arma de fogo, os quais, após submissão ao TESCAF, obtiverem o conceito "E" na última reavaliação.

§ 5º Caso não seja realizada a 1ª reavaliação, o TESCAF ou as que dele decorrerem nos prazos estipulados, nenhum militar poderá sofrer prejuízo em razão da não-realização dessas atividades, desde que não tenha contribuído para tal, razão pela qual deverá prevalecer o resultado do biênio anterior.

§ 6º Todo militar submetido a condições especiais para a Prova Prática com Arma de Fogo do TPB previstas no § 3º do art. 45 desta Resolução, quaisquer que sejam os resultados, deverá ser matriculado no TESCAF, observadas as restrições dele ao manuseio e uso de arma de fogo, e obedecidos os critérios de execução previstos nestas Diretrizes e em Resolução específica.

Art. 57 Nenhum militar poderá ser submetido à Prova Prática com Arma de Fogo, sem antes ter realizado o treinamento anual com armas de fogo, previsto nestas Diretrizes.